

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	INDICA A CRIAÇÃO DO PROGRAMA ESTADUAL DE INCENTIVO À INCLUSÃO PRODUTIVA		
Autor:	32084 - DEPUTADO AP. LUIZ HENRIQUE		
Usuário assinator:	32084 - DEPUTADO AP. LUIZ HENRIQUE		
Data da criação:	30/07/2026 14:30:33	Data da assinatura:	30/07/2026 14:30:39



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO AP. LUIZ HENRIQUE

PROJETO DE INDICAÇÃO
30/07/2026

Indica a criação do Programa Estadual de Incentivo à Inclusão Produtiva, Empreendedorismo e Valorização da Experiência da Pessoa Idosa ("Programa Renda e Experiência Prateada"), e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ indica:

Art. 1º. Indica ao Poder Executivo do Estado do Ceará a instituição do Programa Estadual de Incentivo à Inclusão Produtiva, Empreendedorismo e Valorização da Experiência da Pessoa Idosa ("Programa Renda e Experiência Prateada"), com o objetivo de promover a autonomia financeira, a geração de renda complementar, o combate ao etarismo e a transmissão intergeracional de saberes.

Art. 2º. O Programa Renda e Experiência Prateada fundamenta-se nos seguintes princípios e diretrizes:

- I – Reconhecimento do idoso como capital humano estratégico e detentor de relevante experiência prática e profissional;
- II – Promoção da dignidade, da cidadania e da autonomia socioeconômica na terceira idade;
- III – Estímulo à longevidade ativa, ao convívio comunitário e à preservação da saúde mental;
- IV – Valorização do empreendedorismo prateado e da inclusão digital produtiva;
- V – Articulação intersetorial e fortalecimento de parcerias público-privadas.

Art. 3º. O Programa de que trata esta proposição será estruturado a partir dos seguintes eixos de ação:

- I – Eixo Mentores Prateados: Cadastro estadual de profissionais idosos com notório conhecimento técnico, artístico, cultural ou empresarial para atuação como mentores e consultores na iniciativa pública e privada, oficinas da rede pública e projetos educacionais;
- II – Eixo Empreendedorismo e Microcrédito Sênior: Oferta de capacitação em gestão de negócios, formalização e facilitação de acesso a linhas de microcrédito produtivo orientado junto às instituições financeiras públicas e agências de fomento estaduais;
- III – Eixo Inclusão Digital Produtiva: Cursos de alfabetização digital voltados ao uso do comércio eletrônico, prestação de serviços remotos e uso seguro de ferramentas tecnológicas financeiras;
- IV – Eixo Selo "Empresa Amiga da Experiência": Concessão de selo e incentivos de reconhecimento às empresas privadas que promoverem a contratação, reinserção no mercado ou retenção de trabalhadores com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 4º. Para a consecução dos objetivos deste Programa, o Executivo Estadual poderá firmar convênios, acordos de cooperação e parcerias com:

- I – Entidades do Sistema S (SEBRAE, SENAC, SESC, SENAI e IEL);
- II – Instituições de Ensino Superior, públicas ou privadas, em especial por meio de suas Universidades Abertas da Terceira Idade (UnATIs);

- III – Agências de fomento, bancos públicos e instituições de microcrédito regional;
- IV – Organizações da sociedade civil e entidades representativas de classe.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta medida correrão por conta de dotações orçamentárias próprias dos órgãos estaduais competentes, suplementadas se necessário, podendo ser utilizadas captações de fundos estaduais de amparo ao idoso ou de desenvolvimento econômico.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Deputado Apóstolo Luiz Henrique

JUSTIFICATIVA:

O Ceará e o Brasil vivenciam uma transição demográfica imposta pelo envelhecimento populacional acelerado, o que impõe novos desafios às políticas públicas. De um lado temos o modelo previdenciário formal que enfrenta pressões estruturais decorrentes da inversão da pirâmide etária, do outro, cresce o número de pessoas com 60 anos ou mais em plena capacidade laboral e intelectual, mas que enfrentam barreiras severas de etarismo ao tentar manter ou recompor suas rendas.

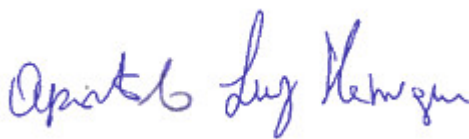
A literatura internacional voltada ao desenvolvimento econômico aponta a emergência da Economia Prateada (Silver Economy), que coloca a longevidade no centro das estratégias de inovação. A experiência acumulada ao longo de uma vida de trabalho constitui um ativo intangível de inestimável valor social e econômico. Deixar de aproveitar esse potencial representa um duplo prejuízo: priva a sociedade de saberes consolidados e expõe a população idosa à vulnerabilidade socioeconômica e ao isolamento.

O presente Projeto de Indicação sugere a criação de uma política pública moderna, sustentável e emancipatória. Ao focar em eixos como a Mentoria Intergeracional, o Empreendedorismo Sênior e a Inclusão Digital Produtiva, o Programa não cria dependência assistencialista, mas sim oportunidades reais de renda complementar baseadas na dignidade e na autonomia.

A proposta possui viabilidade operacional, sendo estruturado para atuar em rede com entidades consolidadas como o SEBRAE, Sistema Fecomércio, Sistema FIEC, Universidades e etc, otimizando recursos públicos já existentes sem comprometer o equilíbrio fiscal.

Por envolver a organização de órgãos da Administração Pública Executiva e diretrizes operacionais de Secretarias de Estado, a proposição é submetida sob a forma de Projeto de Indicação que respeita rigorosamente a iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, prevista na Constituição do Estado do Ceará.

Diante do elevado alcance social, econômico e humano da proposta, submeto o presente Projeto à apreciação dos nobres pares, certo de sua aprovação e do subsequente acolhimento pelo Governo do Estado



DEPUTADO AP. LUIZ HENRIQUE

DEPUTADO (A)